



**Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**

Projeto de Lei n. 66/2012

DISPÕE sobre a determinação de devolução das taxas de inscrição nos concursos públicos nos termos que especifica.

Art. 1.º O Poder Público Estadual devolverá o valor cobrado, a título de taxa, dos candidatos inscritos em concursos públicos promovidos na sua esfera de atuação, sempre que:

I - firmado o Concurso, este não se realizar por conveniência da Administração;

II - findo o prazo que estabelece o artigo 37, III da Constituição Federal, respeitada a faculdade de prorrogação do certame, não for convocado nenhum candidato;

III - houver determinação administrativa ou judicial de anulação ou revogação do certame;

IV - for constatada fraude, ressalvado o direito de haver inscrição automática em próximo certame;

V - nos demais casos estipulados em Lei.

Parágrafo único. O valor a ser devolvido será transformado em Unidade Fiscal do Estado do Amazonas, à data do pagamento, devidamente atualizado.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.